



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L E I Nº286/95.-

05 de abril de 1.995.-

03

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de parcelamento de dívidas para com a FMPAS e dá providências.

LUIZ CANCIAN, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar contrato de Parcelamento total de débito em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais com a Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social de Canarana - FMPAS.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

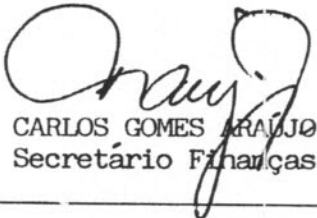
Art. 3º - O Poder Executivo poderá autorizar agência bancária local para efetuar a transferência dos valores das prestações mensais.


Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações:

- 00.07 - Secretaria de Finanças;
- 07.01 - Gabinete do Secretário e Tesouraria;
- 3.0.0.0. - Despesas Correntes;
- 3.1.0.0. - Despesas de Custeio;
- 3.1.1.0. - Pessoal;
- 3.1.1.3. - Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA - MT., 05 de março de 1.995.-


CARLOS GOMES ARAÚJO
Secretário Finanças.


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-